



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 34.096

(Processo nº 2001/53204-5)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de URUARÁ (Convênio IPASEP nº 009/99)

Responsável: Sr. ANTÔNIO GERALDO LAZARINI, Prefeito à época

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

EMENTA: Hão de ser consideradas irregulares as contas, devendo ser devolvido ao erário estadual o valor recebido devidamente atualizado, mais aplicação de multas aos responsáveis ex-gestor e atual, quantias estas a serem recolhidas no prazo de 30 dias contados da ciência da decisão.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE:
Processo 2001/53204-5.

Tomada de Contas do Convênio nº 009/99, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará – IPASEP e a Prefeitura Municipal de Uruará, sob responsabilidade do Sr. Antônio Geraldo Lazarini, ex-Prefeito.

Os recursos conveniados foram na ordem de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), tendo como objeto a “Colaboração técnica, administrativa e financeira para prestação de serviços de assistência previdenciária social, médica, a nível ambulatorial aos beneficiários do IPASEP”, desses recursos o IPASEP, repassou somente a importância de R\$ 600,000 (Seiscentos mil reais), constando nos autos o Termo de Rescisão do Convênio assinado em 01.10.99.

O DCE em manifestação às fls. 21, considerando que não



Tribunal de Contas do Estado do Pará

foram apresentadas as documentações de despesas relativas ao emprego dos recursos repassados, opina por declarar o Sr. Antônio Geraldo Lazarini, ex-prefeito, em débito para com a Fazenda Pública Estadual, devendo devolver aos cofres públicos o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), ficando sujeito, a aplicação de multa, face a instauração da presente Tomada de Contas, e segue, ainda, seja o atual Prefeito Sr. Mário Antônio Matias Lobo passível de aplicação de multa por não atender a diligência deste Tribunal.

O douto Ministério Público, às fls. 25, opina pela irregularidade das contas, devendo o seu responsável ser considerado em débito para com o Erário Estadual, pela importância glosada e intimado a devolvê-la, com o acréscimo da multa face a instauração da presente Tomada, ficando sujeito à multa também o atual Prefeito Sr. Mário Antônio Matias Lobo.

É o Relatório.

V O T O:

Considerando as falhas apontadas na instrução processual, julgo as presentes contas irregulares, devendo o responsável pelas mesmas, recolher ao erário público a quantia recebida no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), devidamente atualizada, com aplicação das multas de R\$ 100,00 (Cem reais), ao Sr. Antonio Geraldo Lazarini, ex-Prefeito, face a instauração da presente Tomada, e o Sr. Mário Antônio Matias Lobo, atual Prefeito, pelo descumprimento às diligências deste Tribunal, devendo as mesmas serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão.

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Julgar irregulares as contas, devendo o ex-Prefeito devolver ao erário estadual o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), devidamente atualizado;



Tribunal de Contas do Estado do Pará

II – Aplicar aos Srs. Antônio Geraldo Lazarini, prefeito à época, e Mário Antônio Matias Lobo, atual Gestor, multa de R\$ 100,00 (cem reais) respectivamente, por não ter prestado as contas no prazo regimental e pelo decumprimento às diligências deste Tribunal, quantias estas que deverão ser recolhidas aos cofres estaduais no prazo de trinta (30) dias, contados da ciência desta decisão.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 29 de maio de 2003.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

FERNANDO COUTINHO JORGE
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presente à sessão: O Procurador Chefe Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.
MCS/Mat..0178730